



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR N.103 DE 14 DE MAIO DE 2014**

**Acrescenta § 7º ao artigo 187 da Lei n. 2131, de 26 de setembro de 1991. (Código de Postura)**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta § 7º ao artigo 187 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), com a seguinte redação:

*§ 7º O piso-guia deve ser obrigatoriamente utilizado no passeio público, bem como onde não haja guia de balizamento ou esta não seja contínua (tais como: galerias recuadas com pilares na frente, arame farpado no limite do lote, lixeiras sobre o passeio, recuos sem muro, estacionamento de veículos no recuo, etc.), deverá ter a cor vermelha para o contraste ser percebido por pessoas de baixa visão, sendo que o piso adjacente não deve ter textura para não causar confusão com os pisos táteis, e todos devem ser antiderrapantes.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*